



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00241

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.868, DE 29 DE MAIO DE 1986

"Proíbe inscrições e afixação de cartazes em locais que menciona e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida toda e qualquer inscrição com tinta ou produto químico, nos muros, paredes, árvores, vedos, postes e logradouros públicos, que contenha:

- I - grafia incorreta e incompreensível;
- II - distorções estéticas; e
- III - dizeres maliciosos ou ofensivos à moral e aos costumes.

Artigo 2º - Aos responsáveis pela inscrição serão intimados para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procedam a imediata retirada da mesma com reparação da pintura quando for o caso.

Parágrafo Único - Vencido o prazo sem as providências determinadas, impor-se-á multa equivalente a 1 (um) MVR (Maior Valor de Referência), a ser recolhido dentro de 30 (trinta) dias, improrrogavelmente.

Artigo 3º - O disposto nesta Lei se aplica a toda propaganda comercial, ou de qualquer natureza feitas através de cartazes nos locais de finidos pelo seu artigo 1º.

Artigo 4º - A Prefeitura e a Câmara Municipal deverão promover ampla campanha publicitária, inclusive junto às escolas do Município de orientação à comunidade sobre os danos causados pelas inscrições e cartazes ao patrimônio da Cidade.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

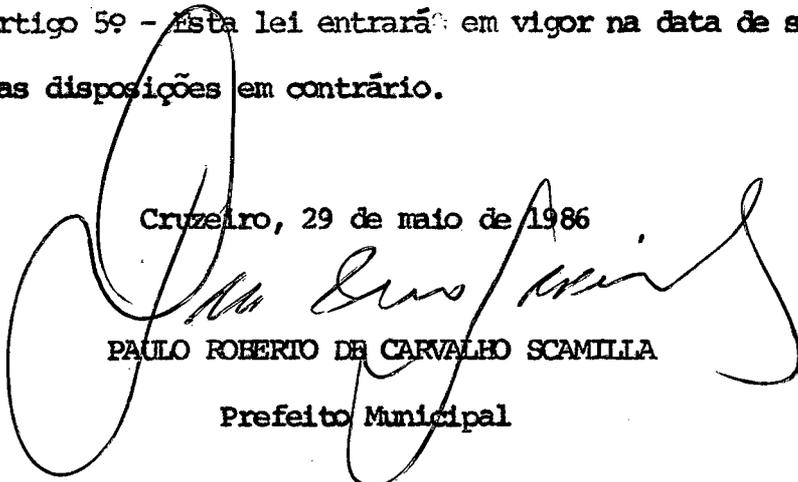
Estado de São Paulo

00242

## PROCURADORIA JURÍDICA

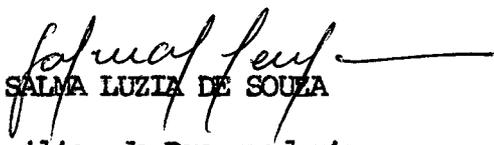
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de maio de 1986

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,  
em 29 de maio de 1986.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria